



**CONVÊNIO nº 011/2019**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

Considerando:

A Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul; cria o Conselho Estadual de Saneamento, e dá outras providências;

A Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, que estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

Que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei Municipal nº 4.289, de 10 de Julho de 2019, a celebrar Contratos, Convênios ou quaisquer outros tipos de instrumentos necessários, inclusive Convênio de Cooperação com o ESTADO e a AGEPAN;

O **MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.155.926/0001-44 com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Bairro Parque dos Jequitibás, neste ato representado pela Senhora Prefeita **Délia Godoy Razuk**, brasileira, casada, Pedagoga, RG 17.955 SSP/MS e CPF 480.715.441-91, residente e domiciliada na Rua João Candido Câmara, nº 1.450, Jardim Central, Dourados/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande-MS, doravante denominada **AGEPAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em



substituição Senhor **Ayrton Rodrigues**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 000565924 SSP/MS, CPF 171.384.501-68, residente e domiciliado a Rua Maracaju, 1062, Ap 304 B - Centro. CEP 79002-212 – Campo Grande/MS, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 11.107, de 06 de abril de 2005 e 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003; e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGEPAN** de atribuições concernentes à organização, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na forma de Gestão Associada, e em consonância com o Instrumento Contratual firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **Prestador de Serviços**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício das funções do *caput* será objeto de atuação da **AGEPAN** com a colaboração do **MUNICÍPIO**, tendo o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, quando em atividade, como instância consultiva.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **AGEPAN**, na organização da prestação dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a que se refere o presente **CONVÊNIO**, deverá observar as diretrizes da política estadual e municipal de saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **AGEPAN** participará de todo procedimento de contratação de prestador de serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e das revisões, ajustes e aditivos dos instrumentos contratuais, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As metas iniciais dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário serão as estabelecidas no Instrumento Contratual firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no **MUNICÍPIO**, será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Instrumento Contratual firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, visando à sua adequada e eficiente prestação, nos termos do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

##### I – AO **MUNICÍPIO**:

- a) Aderir à Política Estadual de Saneamento, em especial ao que se refere aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Delegar a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;
- c) Celebrar Contrato, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do Art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº 4.289, de 10 de julho de 2019, com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- d) Realizar, de comum acordo com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, os investimentos necessários para antecipar metas contratuais e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual;
- e) Regulamentar, até a assinatura do instrumento contratual, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;
- f) Receber relatórios anuais detalhados da execução das atividades firmadas neste **CONVÊNIO**, abordando as condições da prestação de serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como as medidas que a **AGEPAN** adotou ou está adotando para a adequação da prestação dos serviços às disposições legais e regulamentares;
- g) Manifestar-se sobre as medidas adotadas pela **AGEPAN** para correção das irregularidades dos serviços e melhoria dos mesmos;
- h) Receber os valores das multas aplicadas por irregularidades na prestação dos serviços, nos termos acordados no instrumento contratual;
- i) Garantir a participação da **AGEPAN** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

##### II – À **AGEPAN**:

- a) Proceder, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, à regulação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em conformidade com a legislação pertinente e os termos do Instrumento Contratual;





- b) Proceder, por meio de Portarias, à normatização das atividades de saneamento básico em aspectos relativos à qualidade da prestação dos serviços e das relações entre usuários e Prestador de Serviços, contribuindo para a compatibilização de interesses comuns das partes, em conformidade com a legislação pertinente e os termos do Instrumento Contratual;
- c) Encaminhar à consulta prévia junto ao **MUNICÍPIO**, propostas de Portarias aplicáveis à regulamentação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que envolvam o **MUNICÍPIO**;
- d) Proceder à fiscalização direta dos serviços, por meio de auditorias técnicas, sistemáticas e periódicas nas atividades do PRESTADOR DE SERVIÇOS, tendo como referência a legislação aplicável ao setor, notadamente as normas editadas em suas Portarias;
- e) Exercer as atividades de sua competência com eficiência e responsabilidade, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infraestrutura adequada e corpo técnico plenamente capacitado para a execução das atividades objeto deste **CONVÊNIO**;
- f) Realizar a análise econômica das propostas de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias dos serviços de Abastecimento de Água, encaminhadas pelo Prestador de Serviços, encaminhando relatório opinativo ao **MUNICÍPIO**;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as dos termos do Instrumento Contratual e das Portarias da **AGEPAN**;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento do instrumento contratual firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- i) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;
- j) Prestar apoio ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, quando em atividade, nas ações deste relativas ao objeto deste **CONVÊNIO**;
- k) Atender a outras solicitações do **MUNICÍPIO**, concernentes ao objeto deste **CONVÊNIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização da regulação e da fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de Saneamento Básico abrangidos por este convênio, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 4289/2019.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 anos, contados da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a pedido de uma das partes, conforme Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente **CONVÊNIO** será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Pela **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do prazo do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO**, pelos convenientes, não afeta a vigência do Instrumento Contratual firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR** para a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a execução deste **CONVÊNIO** por meio de seus prepostos credenciados, garantindo à **AGEPAN** livre acesso dos mesmos, a qualquer tempo, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **AGEPAN** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Artigo 15 do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas posteriores alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Dourados-MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Campo Grande/MS, 24 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO**

Sra. Délia Godoy Razuk  
Prefeita Municipal de Dourados

**AGEPAN**

Sr. Ayrton Rodrigues  
Diretor-Presidente em substituição

**TESTEMUNHAS:**

1.  
Nome: Luís H. L. M. ...  
CPF: 001.090.111.63

2.  
Nome: Paulo Roberto A. ...  
CPF: 201.569.521-49

DECRETO "P" N. 1.068, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor AYRTON RODRIGUES, matrícula n. 15471023, Diretor da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Área Transportes, Rodovia e Portos da Agepan, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, e como Ordenador de Despesas, no período de 1ª a 30 de julho de 2019, em substituição ao titular Youssif Assis Domingos, matrícula n. 33767022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.069, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA da função de membro titular do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb), a contar de 20 de maio de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.070, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n. 3.368, de 3 de maio de 2007, e no Decreto n. 14.252, de 28 de agosto de 2015, resolve:

NOMEAR KALICIA DE BRITO FRANÇA para, em complementação de mandato, compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb), como membro titular, representando a Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (Undime/MS), em substituição a Paulo Roberto de Oliveira, a contar de 21 de maio de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.072, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 737, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial n. 9.874, de 2 de abril de 2019, que autorizou a passagem do 1º Sargento BM DEMAVAS SOUZA DA COSTA, matrícula n. 93057021, à disposição da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, por solicitação do cessionário, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 55/000560/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>